

ABRAPP **SINDAPP** **ICSS**

**REGULAMENTO DE ADESÃO AOS
CÓDIGOS DE AUTORREGULAÇÃO**

PROPÓSITO

O presente Regulamento de Adesão tem por finalidade orientar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) no processo de adesão aos Códigos de Autorregulação publicados por iniciativa da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social e do SINDAPP – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Cabe destacar que a elaboração dos Códigos teve como premissa respeitar a heterogeneidade do segmento, acolhendo as diferentes características das EFPC, em termos de natureza, estrutura e porte, centrando-se na essência de Princípios e Diretrizes que pautam os processos internos, especialmente de governança e de investimentos e o comportamento de seus agentes, no que diz respeito à gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

Buscou-se, acima de tudo, criar uma sólida referência para as melhores práticas observadas no mercado a respeito dos temas, valorizando, ainda, a racionalização de procedimentos e custos, em linha com perspectiva de eficiência, eficácia e efetividade.

A adesão aos Códigos é voluntária e representa a identidade de propósitos da Entidade com as práticas neles preconizadas. O fato de a adesão ser voluntária torna mais importante todo o esforço que deve ser desenvolvido para o aprimoramento dos Códigos, na medida em que sua receptividade por parte das EFPC certamente resultará no fortalecimento do segmento da previdência complementar fechada e na sua crescente credibilidade junto ao mercado.

Para tanto, os Códigos basearam-se nas melhores práticas adotadas nos mercados brasileiro e internacional, bem como em pertinentes e reconhecidas fontes institucionais.

Em síntese, a autorregulação destaca-se como um esforço institucional para evidenciar o cumprimento do dever fiduciário e dos contratos previdenciários estabelecidos.

ADESÃO AO CÓDIGO - PRINCÍPIOS

- 1.** A adesão aos Códigos de Autorregulação é voluntária e facultada a todas as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.
- 2.** Os Códigos permitem a adesão de todas as EFPC ao seu conteúdo, na medida em que sua elaboração teve como premissa o respeito à diversidade de naturezas, estruturas e portes das entidades que compõem o segmento da previdência complementar fechada.
- 3.** A adesão será gratuita para as associadas da ABRAPP, ICSS ou do SINDAPP.
- 4.** No prazo de até um ano contado a partir da adesão ao Código, a EFPC deve pleitear a obtenção do respectivo Selo de Autorregulação, o que implica no pagamento de taxa de inscrição vigente para custeio do processo de avaliação.
- 5.** Enquanto estiver em vigor, a adesão ao Código poderá ser divulgada pela EFPC em seu website e em seu material promocional.
- 6.** A adesão aos Códigos de Autorregulação representa a adesão concomitante ao Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, elaborado pela ABRAPP e SINDAPP.

ADESÃO AO CÓDIGO – OPERACIONALIZAÇÃO

- 7.** A EFPC interessada em formalizar sua adesão a um ou mais Códigos de Autorregulação publicados deverá:

- a. Observar seu Estatuto quanto às competências e responsabilidades envolvidas no processo e elaborar o fluxo interno para fins de adesão ao Código;
- b. Encaminhar processo para avaliação do Comitê de Assessoramento de área correlata ao Código pretendido, se houver, para posterior avaliação pela Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, com parecer conclusivo;
- c. Promover, internamente, as adequações necessárias ao cumprimento das regras e princípios do Código, identificadas nas etapas anteriores;
- d. Definir o nome do membro da Diretoria (preferencialmente o seu Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ no caso do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos) que será responsável por assegurar a observância e aplicação das regras e dos princípios previstos no Código;
- e. Caso haja substituição do membro da Diretoria que se responsabilizou pela observância do Código de Autorregulação na entidade, a EFPC deverá informar de imediato o nome do novo profissional responsável;
- f. Assinar e encaminhar o requerimento padrão (Termo de Adesão) ao Conselho de Autorregulação, conforme modelo anexo;
- g. Por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Código de Autorregulação, a entidade deve informar se cumpre integral ou parcialmente as disposições do Código;
- h. Caso a entidade manifeste cumprimento parcial das obrigações, deverá informar, em documento anexo ao Termo de Adesão, quais os itens que não atendem às disposições do Código, bem como sua expectativa de prazo para alinhamento integral;
- i. O Termo de Adesão ao Código de Autorregulação deve ser encaminhado em meio digital para a Secretaria Geral da ABRAPP, no endereço eletrônico secretariageral@abrapp.org.br; e
- j. A entidade receberá um Atestado de Adesão, do Código ao qual se manifestou formalmente pela adesão.

CANCELAMENTO DA ADESÃO AO CÓDIGO

- 8. A EFPC que aderiu ao Código poderá solicitar o cancelamento da sua adesão, sem prejuízos de penalidades que poderão ser aplicadas em razão da apuração de infrações ocorridas durante o período em que manteve sua adesão ativa.
- 9. A EFPC terá sua adesão ao Código cancelada caso não requeira o Selo do Código de Autorregulação no prazo de 1 (um) ano. Nesse caso, nova adesão somente será efetivada em ação concomitante com a inscrição para solicitação do Selo. A data do requerimento, neste caso, será considerada a da confirmação do pagamento de boleto referente à taxa de inscrição.
- 9.1. Nos casos em que houver revisão do texto do Código, após a sua aprovação em assembleia, as entidades que aderiram à versão anterior e que não formalizaram a solicitação do Selo até a publicação do novo Código, terão que se manifestar em até 12 (doze) meses após a publicação do documento a respeito da sua conformidade e aderência manifestando sua permanência à luz dos novos termos. Vencido esse prazo e no caso de não ter havido essa manifestação, a EFPC perderá sua condição de aderente ao Código, e a nova adesão só poderá ser efetivada nos termos do item 9.
- 10. Da mesma forma, será cancelada a adesão ao Código das EFPC que tiverem negada a concessão do Selo ou que percam os prazos estabelecidos no referido processo, de acordo com o item 6 do Regulamento do Processo de Concessão do Selo.

CASOS OMISSOS

11. Dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, deverão ser encaminhadas para apreciação do Conselho de Autorregulação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As informações prestadas pela entidade requerente terão caráter de confidencialidade e serão mantidas sob sigilo.